

*R.*  
*Joaquim*

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ESPINHO PARA A  
DISPONIBILIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO USO DAS INSTALAÇÕES DOS  
EDIFÍCIOS ONDE SE LOCALIZA A DIVISÃO DA PSP DE ESPINHO**

**OUTORGANTES**

**Primeiro:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, (4500-200 Espinho | Apartado 700 - 4501-901 Espinho), com endereço eletrónico [geral@cm-espinho.pt](mailto:geral@cm-espinho.pt), adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

**Segunda:** POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, Pessoa Coletiva n.º 600006662, com sede no Largo da Penha de França, N.º 1, freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa (1170-298 Lisboa), com endereço eletrónico [gdn@psp.pt](mailto:gdn@psp.pt), adiante abreviadamente designada por PSP ou segunda outorgante, representada pela Comandante do Comando Distrital de Polícia de Aveiro, Superintendente Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz, com poderes delegados para este ato.

**CONSIDERANDOS**

- i. O primeiro outorgante é proprietário e legítimo possuidor de um edifício de 2 pisos, destinado a serviços, com dependência e logradouro, sito na Rua 23, n.º 824 e de um edifício de um piso, destinado a estacionamento coberto e fechado com logradouro, sito na Rua 30, n.º 742, correspondentes, respetivamente, ao prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Espinho, sob o artigo 4267, descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 3161 e ao prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Espinho, sob o artigo 3440, descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 4025, conforme áreas e características melhor identificadas em plantas anexas;
- ii. Desde 2001 que os referidos edifícios têm vindo a ser utilizados pelo segundo outorgante, para instalação do Posto da PSP de Espinho, ao abrigo de protocolo celebrado com o Município de Espinho, e na medida em que as instalações anteriormente existentes não satisfaziam as necessidades inerentes ao serviço;
- iii. Ao abrigo do referido protocolo, o primeiro outorgante procedeu a um conjunto de intervenções nos referidos edifícios, sendo as mais recentes e significativas as que a seguir se mencionam:

B  
Vice

- Substituição da Caixilharia do Edifício, no montante global de 19 390,00€
- Aquisição de Projeto de Engenharia Elétrica, no montante global de 1 783,50€
- Instalação de Rede Elétrica para Aquecimento, no montante global de 12 041,60€
- Aquisição de Material Elétrico e de Segurança, no montante global de 6 084,81€
- Taxas ANPC - Medidas de Autoproteção do Edifício, no valor de 367,91€

**iv.** Compete ao Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

**v.** É uma atribuição do primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na sua redação atual), "*... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...*", materializando-se esse apoio através de protocolo, a celebrar com instituições públicas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos;

**vi.** Assumindo a presente iniciativa, pela sua própria natureza, inegável interesse para o Município.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULAS**

#### **1.ª – Objeto**

Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pelo segundo outorgante da sua atividade, como Força de Segurança, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações dos edifícios, sítios na Rua 23, n.º 824 e na Rua 30, n.º 742, na freguesia e concelho de Espinho, correspondentes, respetivamente, ao prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Espinho sob o artigo 4267, descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 3161, e ao prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Espinho sob o artigo 3440, descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 4025, melhor identificados nas plantas anexas ao presente Protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusiva como Divisão e Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Espinho.

*Handwritten signature*  
Virella

## **2.ª – Obrigações das partes**

1. O primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Cooperação, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso dos edifícios melhor identificados na cláusula anterior, para utilização exclusiva como Divisão e Esquadra de Espinho da PSP.
2. A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Cooperação, compromete-se a:
  - a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da sua atividade, enquanto Força de Segurança;
  - b) Assegurar a conservação, limpeza e manutenção do espaço e instalações cuja utilização lhe é disponibilizada no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase a normal usufruição das mesmas.
3. Ficam a cargo da segunda outorgante as despesas resultantes dos consumos de água, energia elétrica e outras que decorram da manutenção corrente dos edifícios, ficando igualmente à sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.
4. O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos tal como, também, para a segunda outorgante, ou seja, esta só suporta os encargos e despesas previstas no presente Protocolo.

## **3.ª – Obras**

1. A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada usar por via deste Protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito do primeiro outorgante.
2. Finda a vigência deste Protocolo, a segunda outorgante não pode alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não tem direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do primeiro outorgante.

*Handwritten signature***4.ª - Vigência**

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de **10 (dez) anos**.
2. Este Protocolo, findo o período indicado no número anterior da presente cláusula, pode ser renovado, por igual período, mediante acordo expresso das partes por escrito.

**5.ª - Rescisão**

1. Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

**6.ª - Resolução**

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

**7.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

**8.ª - Revisão**

1. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.
2. As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo de Cooperação que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 06 de julho de 2020 (Deliberação n.º 126/2020) é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais - bem como os 4 (quatro) anexos - rubricados pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Município, 09 de julho de 2020

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,



O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,  
Dr. Joaquim José Pinto Moreira

Pela POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,



A Comandante do Comando Distrital de Polícia de Aveiro,  
Superintendente Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz

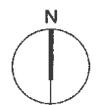
**ANEXOS:**

- Planta de localização dos edifícios;
- Plantas dos edifícios;
- Certidão da deliberação da Câmara Municipal de Espinho n.º 126/2020

h.  
Vila



 - LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO



**ESQUADRA PSP DE ESPINHO**  
GAVETO DAS RUAS 23 E 30 - ESPINHO

Divisão de Obras Municipais

CHEFE DE DIVISÃO :

AUTOR DO PROJETO :

COLABORADORES :

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

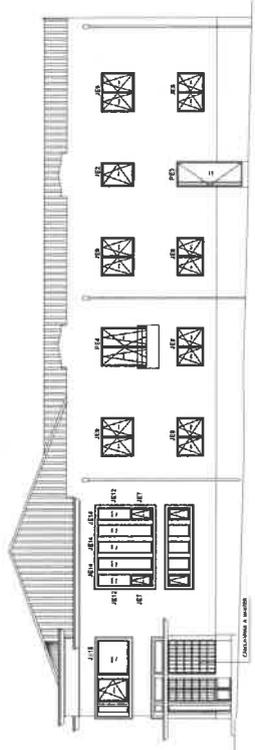
revisão:

**01**

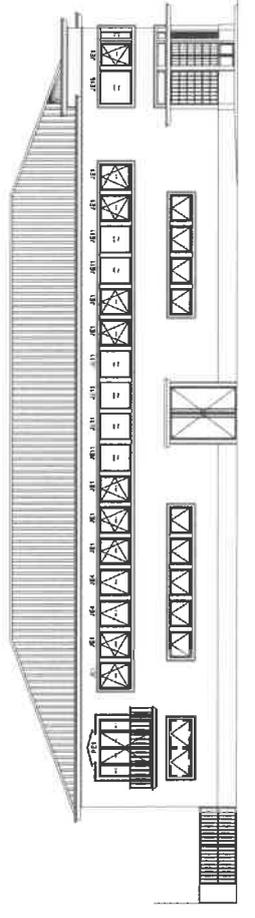
data : 06 / 2020 desenho nº

proc. : escala : 1/1000

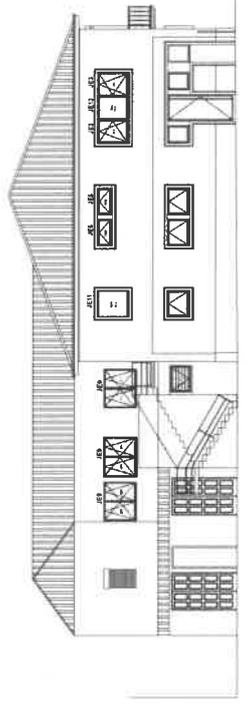




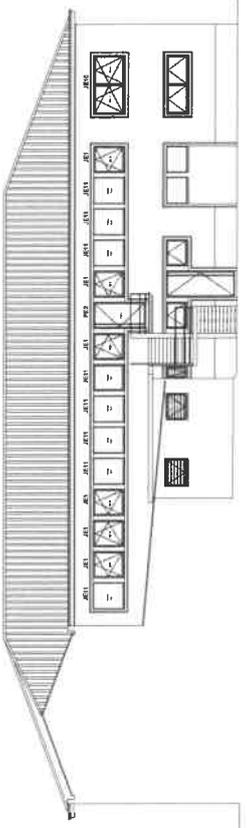
ALCADO NORTE ( RUA 23 )



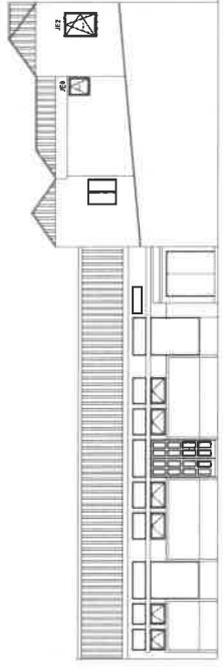
ALCADO NASCENTE ( RUA 30 )



ALCADO SUL ( LOGRADOURO )



ALCADO POENTE ( LOGRADOURO )



ALCADO NASCENTE ( LOGRADOURO )

|   |         |   |       |
|---|---------|---|-------|
|  |         | METALACE DE B. E. E. ESPINHO<br>OMEG DAS RUAS 23 E 30 - ESPINHO |       |
| RAIZO CUBICA (Indústria)<br>Rua 23 - Espinho  |         | P27 - CUBICO<br>RUA 23 - ESPINHO                                | 001   |
| Rua 23 - Espinho  |         | PROJETO ESTATICO<br>OBRAS E ALÇADOS                             | 1:100 |
| Data:   | Escala: | Autor:  | Data: |
| Data:   | Escala: | Autor:  | Data: |

*h.*  
*Ulisses*

**Reunião Ordinária de Câmara de 6/07/2020****deliberação nº 126/2020: Protocolo de cooperação com o Município de Espinho para a disponibilização, a título precário, do uso das instalações dos edifícios onde se localiza a divisão da PSP de Espinho**

Presente a informação n.º 1316/2020 da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, participar e aprovar o "Protocolo de cooperação com o Município de Espinho para a disponibilização, a título precário, do uso das instalações dos edifícios onde se localiza a divisão da PSP de Espinho."

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves